

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 096/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE UNIFORME ESCOLAR

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela Empresa **AMABILE DA ROSA PROMOÇÃO DE VENDAS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.723.344/0001-03, por intermédio de seu representante legal a Sra. Amabile da Rosa, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 096/2023, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita às normas à modalidade de pregão, no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 18/01/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, “*ipsis litteris*”:

“III - DO PEDIDO:

”Requer-se a retificação do edital para retificar o prazo de entrega das amostras em no mínimo 15 (quinze) dias úteis”.

Alega a Impugnante, em síntese, que o prazo fixado é impossível de ser atendido por licitantes que não possuem as amostras e laudos prontos, ou seja, o licitante que seja classificado em primeiro lugar, após a convocação providencia todo o processo têxtil (tecelagem, tinturaria e costura), e depois encaminhe as peças para emissão dos laudos em apenas 05 dias úteis.

Essas, resumidamente, são as alegações da Impugnante.

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Insta esclarecer que o prazo constante em edital é exíguo de fato, sendo assim entedemos pela dilatação do prazo para 20 (vinte) dias corridos, visando assim uma vantajosidade e economicidade ao Município de Santa Luzia, vez que estará abrindo a ampla concorrência para as empresas interessadas participar do certame.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a petição apresentada pela empresa **AMABILE DA ROSA PROMOÇÃO DE VENDAS**, para julgá-la como pedido de esclarecimento ao Edital, com lastro nos posicionamentos levantados acatando a solicitação de **dilatação do prazo de apresentação das amostras para 20 (vinte) dias corridos**, o edital será suspenso para reavaliação de outros aspectos no Termo de Referência.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira